



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

De 14 de Junho de 2016

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 14 de Junho de 2016
Canindé de São Francisco
14 de Junho de 2016
Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos cargos efetivos dos profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providencias correlatas.

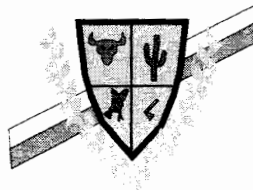
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

Faço saber que, a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimento básico, correspondentes, nas classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo Apêndice IV, de que tratam os arts. 26 e 27, da Lei n.º 38, de 23 de outubro de 2001, e que tem a redação atual, dada pelo Anexo I da Lei n.º 244, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 2016, nos termos do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 3. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 14 de Junho de 2016.

JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal